



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 27 de Outubro de 2016.

Altera o caput e o inciso I do artigo 136 da Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o inciso I do artigo 136 da Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 136. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, de Estado ou de outros Municípios, bem como em fundação privada sem fins lucrativos prestadora de serviços públicos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para prestar serviços técnicos referente à área de formação do respectivo servidor a ser cedido;

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 27 de Outubro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0004
Data	03/11/2016